



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 19/24
CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU
COOPERATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN –
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA COOPERATIVA
REDE CENTRAL RECICLA NITERÓI, NA FORMA
ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA REDE CENTRAL RECICLA NITERÓI**, sediada na Avenida Ewerton Xavier, S/N Lote 23, Quadra 111, Itaipu - Niterói, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.910.141/0001-47, neste ato representada pelo sr. **REINALDO SILVA DE ABREU**, brasileiro, técnico em agropecuária- catador, portador da carteira de identidade nº 04.347.445-1, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 436.523.877-91, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação na forma do disposto no processo administrativo de nº 9900043611/2024, decidem celebrar o presente Contrato, que se regerá com base no artigo 29, inciso XII da Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de Cooperativa de materiais recicláveis para serviços de abordagem e inclusão social, recebimento, triagem, beneficiamento, estocagem e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis referentes ao projeto Recicla Niterói – bairro de Icaraí, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e o supramencionado Processo Administrativo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Associação ou Cooperativa Contratada ficara responsável pela operacionalização e gestão do galpão, cedido e equipado pela CLIN, localizado à Rua Padre Anchieta, nº 76 – Centro – Niterói – RJ, dos 30 (trinta) Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) no bairro de Icaraí e também pela abordagem e inclusão social dos catadores de rua do bairro de Icaraí.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA CONTRATADA:

I) FASE 01 - ABORDAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE RUA DO BAIRRO DE ICARAÍ;

- a) Identificar e catalogar os catadores de rua do bairro de Icaraí;
- b) Realizar abordagem social, com profissionais capacitados, dos catadores de rua do bairro de Icaraí visando oferecer aos mesmos a oportunidade de inclusão social no projeto;
- c) Oferecer aos catadores de rua do bairro de Icaraí a visita ao galpão da Rua Padre Anchieta nº 76, no bairro do Centro, para melhor visualização e entendimento do projeto;
- d) Cadastrar os catadores de rua interessados em participar do projeto, cadastrá-los como associados ou cooperados formais na Associação ou Cooperativa contratada pela CLIN;
- e) Capacitar os novos associados ou cooperados para realização dos serviços pertinentes a uma Associação ou Cooperativa de catadores;
- f) Realizar treinamento com os novos associados ou cooperados sobre ações de meio ambiente e educação ambiental;
- g) Distribuir os novos associados ou cooperados nos 30 (trinta) PEV's instalados pela CLIN para dar início à Fase 2 do projeto;

PARAGRAFO ÚNICO - Caso não seja alcançado o número mínimo de 30 (trinta) catadores de rua do bairro de Icaraí interessados em participar do projeto, fica facultado à Associação ou Cooperativa contratada dispor de catadores de outros locais para a inserção no projeto (respeitando o prazo máximo de seis meses da Fase 1).

II) FASE 02 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS 30 (TRINTA) PEV'S E GALPÃO NA RUA PADRE ANCHIETA Nº 76 – CENTRO – NITERÓI – RJ;

- a) Distribuir e coordenar os novos associados ou cooperados nos 30 (trinta) PEV's da CLIN, onde cada PEV servirá como ponto de descarte adequado de resíduos recicláveis por parte da população;
- b) Receber os recicláveis, dispor em no big bag que estará dentro do contentor de 1000 litros e informar a CLIN quando estes se encontrarem completos para a devida coleta;
- c) Ser capacitado, cada associado e cooperado, para prestar quaisquer esclarecimentos aos moradores referentes ao projeto;
- d) Ter um supervisor para garantir a qualidade dos materiais recicláveis, a organização dos PEV's e a comunicação eficaz entre os novos associados ou cooperados e os moradores.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso os contenedores assinalados na alínea "b", não sejam preenchidos com recicláveis ao longo do dia, a CLIN realizará a coleta no final do expediente;

III) FASE 03 - OPERACIONALIZAÇÃO DO GALPÃO NA RUA PADRE ANCHIETA Nº 76 – CENTRO – NITERÓI – RJ;

- a) Fornecer todos e quaisquer equipamentos de proteção individual (EPI) aos novos associados ou cooperados;
- b) Receber os materiais recicláveis no espaço físico fornecidos pela CLIN;
- c) Realizar a pesagem dos resíduos no momento do recebimento;



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

- d) Realizar triagem/separação do material recebido e/ou coletado de acordo com a sua tipologia;
- e) Realizar prensagem e enfardamento dos materiais recebidos e/ou coletados;
- f) Realizar armazenagem dos materiais;
- g) Realizar a venda dos materiais a empresas, indústrias, associações, dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais, ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço, ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada;
- h) Realizar a separação dos rejeitos dos materiais secos recicláveis, armazenar, e fazer pesagem dos rejeitos para a coleta e destinação final pela CLIN;
- i) Elaborar e emitir, relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis recebidos, da quantidade de material caracterizada como rejeito e da quantidade de material reciclável comercializado, juntamente a emissão do envio do Manifesto de Resíduos (MTR) à CLIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.501.03

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.5050

NOTA DE EMPENHO: 0420/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900043611/2024.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços desta dispensa, descrito no supramencionado Processo, será executado conforme cronograma detalhado no contrato, Termo de Referência do Objeto – Anexo I, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela **CLIN** através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pelo **CONTRATADO**, em 06 (seis) parcelas iguais, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **CLIN**, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – Deverá a Associação ou Cooperativa contratada enviar a **CLIN**, até o dia 10 de cada mês, relatório financeiro detalhado referente ao mês anterior, permitindo uma análise rigorosa do desempenho financeiro do projeto

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 paragrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, nos termos do artigo 204, paragrafo quarto do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 15 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS
FROES
GARCIA:6202117
6720

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:62021176720
Dados: 2024.08.20
17:51:30 -03'00'

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO
QUINTIERE
CORTINES
PEIXOTO:48519596
720

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUINTIERE CORTINES
PEIXOTO:48519596720
Dados: 2024.08.22
12:10:34 -03'00'

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante


REINALDO SILVA DE ABREU
Contratado